DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1519/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10892/2015
PROTOCOLO	: 1600644
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015
CONTRATADA	: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.772,45
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE)- REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 079/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a Empresa ***Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando aquisição de medicamentos referente à farmácia Básica para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 37.722,45 (trinta e sete mil setecentos e vinte dois reais e quarenta cinco centavos).

Insta salientar que procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 023/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 079/2015 e a formalização do 1º termo aditivo foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS - 9710/2015** (processo TC/MS 10816/2015) e **Decisão Singular DSG-G.MJMS - 474/2017** (pp 129/131), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade da execução financeira reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 11734/2017 (pp. 134/138), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 26847/2017 (pp. 139/140), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.722,45
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - SUPRESSÃO	R$	-22.944,26
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	R$	14.778,19
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	37.722,44
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-31.518,19
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	6.204,25
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	6.204,25
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	6.204,25

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 079/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl